



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Cujubim
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº23/GP/2026

Cujubim – RO, 10 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Nesta oportunidade apresento aos ilustres Vereadores o Projeto de Lei nº23/2026, que trata sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento do município referente ao repasse de transferências do estado, pertinente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DO TIPO (CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES CONFECCIONADA EM AÇO CROMADO) COM A FINALIDADE DE ATENDER A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, VINCULADA AO CNES Nº 2808579, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), e contrapartida no valor de R\$ 13.610,00 (Treze mil, seiscentos e dez reais), Emenda Parlamentar Deputado Estadual Rodrigo Camargo.**

Para aporte dos recursos oriundos do Governo do estado é necessária à abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento do município deste exercício, o qual foi estimado o valor de no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), e contrapartida no valor de R\$ 13.610,00 (Treze mil, seiscentos e dez reais).

Como se vê trata-se de um procedimento administrativo/contábil necessário à efetiva utilização dos valores transferidos pelo Governo do estado a serem utilizados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde pertinente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DO TIPO (CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES CONFECCIONADA EM AÇO CROMADO), para o restante do exercício corrente conforme disposto no plano de trabalho.

Assim, tratando-se de matéria de grande interesse social, cujos resultados reverterão em benefícios diretos à população do município CUJUBIM, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de urgência.

Solicitamos aos nobres Edis que leiam, discutam e por final aprovem o presente Projeto de Lei, para que seja sancionado e convertido em Lei Municipal para o atendimento aos preceitos legais maiores.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

AV CONDOR, 2588

84.736.941/0001-88

Exercício: 2026

PROJETO Nº 23 , DE 10 DE MARÇO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CUJUBIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$83.610,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
435	10.302.0005.2040.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	70.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2017	1	632
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	010 904	TERMO DE CONVENIO Nº49-2026			
436	10.302.0005.2040.0000	ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO	13.610,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	010 001	RECURSOS LIVRES			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

		83.610,00
Fontes de Recurso		
1	500	13.610,00
1	632	70.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Termo de Convênio nº 49/2026/PGE-SESAU

CONVÊNIO QUE CELEBRAM DE UM LADO O **ESTADO DE RONDÔNIA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, O **MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, apoiado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.733.062/0001-02, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária Executiva de Estado da Saúde, **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, inscrita no CPF/MF nº ***.480.***-**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM, inscrito no CNPJ/MF sob n. 84.736.941/0001-88, com sede na Avenida Condor, nº 2588, Setor Institucional, Cujubim - RO, representada pela **Prefeito, Sr. JOÃO BECKER** inscrita no CPF nº ***.096.***-**, de acordo com a representação que lhe é outorgada (0067118839, 0067118853, 0067118399)

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo n. 0036.049810/2025-13, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, do Decreto Estadual nº 26.165, de 24.06.2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.049810/2025-13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (0065605271) aprovado pela SECRETARIA EXECUTIVA DO ESTADO (0066483672), que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de cadeiras longarinas 03 lugares confeccionada em aço cromado para o Hospital Municipal de Cujubim, CNES nº 2808579



§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

- 1) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 2) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- 3) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- 4) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- 5) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
- 6) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal ou outro documento correspondente.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global estimado do ajuste é de R\$ 2.635.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil reais) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (0065605271).

§ 1º. A participação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL será no importe de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

§ 2º. A conveniente fará a **contrapartida** no montante de **R\$ 11.810,00 (onze mil oitocentos e dez reais)**.

§ 3º. Os recursos serão liberados pela CONCEDENTE de acordo com o cronograma de desembolso representado no Plano Trabalho (0065605271), observada ainda a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos pela CONVENIENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10 302 2084 4007 400701 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.07017, conforme Nota de Empenho nº 2025NE007584 (0066706400) e Demonstrativo da Execução de RPNP (68235905).

§ 1º. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, inclusive irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

- 1) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 2) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- 3) Regular os pacientes do SUS;
- 4) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- 5) encaminhar o Termo de Convênio, após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 6) prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. A CONVENENTE:

- 1) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- 2) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- 3) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;



- 4) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- 5) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- 6) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- 7) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 8) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
- 9) Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 10) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 11) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 13) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 14) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 15) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 16) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 17) Apresentar prestação de contas com detalhamento dos custos diretos para execução do objeto conveniado, bem como detalhar os procedimentos, consultas, exames, medicamentos e etc dispensados aos pacientes regulados pelo Concedente.
- 18) Observar as disposições do Ministério da Saúde, incluída a Portaria Nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde/GM e demais normas do Ministério da Saúde.
- 19) As lentes oftalmológicas e demais procedimentos deverão observar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.
- 20) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma do Decreto nº 26.165/2021 e demais legislação pertinente.
- 21) Observar os princípios constitucionais e legais que envolvem a execução de contrato de gestão, bem como relacionados à participação complementar dos prestadores de saúde no SUS, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por **360 (trezentos e sessenta) dias**, a contar da liberação dos recursos.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos, sem prejuízo das disposições constantes na cláusula sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do repasse de cada parcela, e a prestação de contas final após o fim da vigência do convênio.

§ 1º. A prestação de contas será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:



- 1) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- 2) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) relatório de execução físico/financeiro;
- 5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) extrato bancário integral da conta-corrente;
- 8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) conciliação bancária;
- 13) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título II, Capítulo III da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de Agosto de 2023, no que couber.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- 1) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- 2) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.
- 3) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;



- 4) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- 5) a ocorrência de inexecução financeira.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- 1) todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENIENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
- 2) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
- 3) as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENIENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos,



diretamente ou através de terceiros credenciados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:**

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho - RO , para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Assinado eletronicamente

Secretária de Estado da Saúde

Assinado eletronicamente

Representante/Conveniente

Termo elaborado na forma do art. 23 da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BECKER, Usuário Externo**, em 28/01/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/01/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 28/01/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68599271** e o código CRC **6BE3D2B8**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0036.049810/2025-13

SEI nº 68599271





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Termo	Identificação/Número de convênio	Data 09/03/2026
----------------------------	-------------------------------------	--------------------

ID: 466565

CRC: ED7913A8

Processo: 0-0/0

Usuário: DAYANE TEIXEIRA ALVES

Criação: 09/03/2026 12:01:24 Finalização: 09/03/2026 12:01:55

Processo



Documento



MD5: 9ED0838E23F79DA2357E69411E67B9DA

SHA256: 93CBC14AE3E5EE7CB2C3F1E741E82E244C3DDA3D167786484FAC6B27010B009A

Súmula/Objeto:

MEMORANDO 087/SEMSAU/2026 - LANÇAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR - CONVÊNIO 049/2026/ PGE.

INTERESSADOS

SANDRA COSTALONGA	Cujubim	RO	09/03/2026 12:01:24
WALLYSON SOUSA GUEDES		RO	09/03/2026 12:01:24

ASSUNTOS

SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS	09/03/2026 12:01:24
-------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 087	09/03/2026	466556
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 466565 e o CRC ED7913A8.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM				CNPJ 84.736.941/0001-88	
Órgão/Entidade Executor FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUJUBIM				CNPJ 11.485.023/0001-50	
Endereço AVENIDA MARACANA, 1489, SETOR 01					
Cidade CUJUBIM		U. F. RO	CEP 76.864-00	DDD / Telefone 69) 3582-2233/ (69) 3582-2147	E. A. MUNICIPAL
Conta Corrente n° XXXXX		Banco XXXXX		Agência XXXX-X	Praça de Pagamento ARIQUEMES
Nome do Responsável JOÃO BECKER				CPF 615.501.162-15	
C. I. / Órgão Exp. 080.096.432-20		Cargo PREFEITO		Função	Matrícula --
Endereço AVENIDA MARACANA, 1489, SETOR 01				CEP 76.864-000	

2. OUTROS PARTICIPES

Partícipe (identificação)		CNPJ
Nome Completo do Responsável	CPF	Cargo/Função
Endereço da Instituição		CE
E-mail		Telefone

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS LONGARINAS 03 LUGARES CONFECCIONADA EM AÇO CROMADO.	Período de Execução	
	Início ALR	Término 365 dias/ALR
Identificação do Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS LONGARINAS 03 LUGARES CONFECCIONADA EM AÇO CROMADO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CUJUBIM (CNES 2808579)		

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Considerando a necessidade de aquisição de cadeiras tipo longarina com três assentos e estrutura em aço cromado, destinadas à substituição do mobiliário atualmente utilizado nas áreas de recepção e espera do Hospital Municipal de Cujubim. A unidade realiza, em média, 204 atendimentos diários, sem contar acompanhantes e demais usuários que aguardam por diversos serviços nas dependências do hospital. Esse fluxo constante de pessoas exige que o ambiente seja confortável, seguro e organizado, tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde. As longarinas, por suas características técnicas, são adequadas a locais de grande circulação, pois oferecem resistência, durabilidade e facilidade de higienização — fatores fundamentais em ambientes hospitalares, onde a assepsia e a conservação do mobiliário impactam diretamente na qualidade da assistência e no controle de infecções. A padronização do mobiliário também contribui para a melhoria estética e funcional dos espaços, promovendo um ambiente mais acolhedor e eficiente para a população atendida. Ressalta-se que as cadeiras atualmente disponíveis se encontram em estado de desgaste, com diversas avarias que comprometem a segurança e o conforto dos usuários do SUS. Dessa forma, a substituição por longarinas novas é medida urgente e necessária para garantir a adequação da recepção do Hospital às normas mínimas de infraestrutura exigidas para unidades de saúde pública, conforme preconizado na RDC nº 36, de 25 de julho de 2013.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas, etapas e/ou fases)

Objetivo Geral: Oferecer condições adequadas de conforto, segurança e organização para os pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.				
Objetivo Específico 1: Substituir as longarinas atualmente desgastadas ou danificadas por novos assentos adequados ao ambiente hospitalar.				
Metas (Quantitativas e Qualitativas)	Indicador	Cálculo	Avaliação	
			Início	Término
Substituir 100% das cadeiras longarinas danificadas nas salas de espera do hospital	Percentual de cadeiras substituídas	(Número de cadeiras substituídas / Número total de cadeiras danificadas) x 100	ALR	365 dias/ALR
Melhorar a qualidade do acolhimento aos usuários nas áreas de espera	Pesquisa de satisfação dos usuários e equipe	Percentual de avaliações positivas na pesquisa x 100		

Item	Etapa/Fase	Duração	
		Início	Término
1	Estudo técnico preliminar	ALR	365 dias
2	Pesquisa de preço (Cotação)		
3	Elaboração do Termo de Referência		
4	Elaboração do Edital		
5	Celebração do contrato		
6	Recebimento e demais providências para destinação (Ex: emplacamento, tombamento)		
7	Destinação (entrega)		
8	Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, devendo registrar as informações quanto a utilização do bem para apresentação quando da prestação de contas, bem como para posterior fiscalização do Concedente	A partir da destinação do objeto do convênio	

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto	Unidade	Quantidade	Casa Olivetti Eletromoveis	L.S Decor	Preço Unit (Sigem)	Valor Da Média	Valor Total
LONGARINA: MATERIAL DE CONFECÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO NÚMERO DE ASSENTOS: AÇO 03 LUGARES	UN	90	R\$ 1.150,00	R\$ 733,00	R\$ 844,00	R\$ 909,00	R\$ 81.810,00
Especificação Técnica: LONGARINA 3 LUGARES CONFECCIONADA EM AÇO CROMADO; Tubular em aço cromado, resistente à oxidação e corrosão; Chapa metálica perfurada; Suporte mínimo de 120 kg por assento; Pintura eletrostática nas partes metálicas expostas (quando aplicável); Com ponteiras de borracha ou plástico antiderrapante; Garantia: Mínimo de 12 (doze) meses, Assistência Técnica: fornecedor deverá dispor de assistência técnica em território estadual.							
VALOR TOTAL							R\$ 81.810,00





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação			
44.40.42	Equip. e Material Permanente	R\$ 70.000,00	R\$ 11.810,00	R\$ 81.810,00
Valor Total		R\$ 70.000,00	R\$ 11.810,00	R\$ 81.810,00

8. CONTRAPARTIDA

A Prefeitura Municipal de Cujubim, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88, dispõe de recursos orçamentários, no corrente exercício, necessários à contrapartida financeira da PROPOSTA DE CONVÊNIO para “AQUISIÇÃO DE CADEIRAS LONGARINAS 03 LUGARES CONFECCIONADA EM AÇO CROMADO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE CUJUBIM (CNES 2808579)”, na cifra de R\$ 13.610,00 (Treze mil, seiscentos e dez reais), de acordo com os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: R\$ 70.000,00

Exercício: 2025

PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 70.000,00						
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

CONVENENTE: R\$ 13.610,00

Exercício: 2025

PARCELA ÚNICA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 11.810,00						
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

10. DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 – INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL, ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO ESTADO, PARA O MUNICÍPIO DE CUJUBIM, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

JOÃO BECKER, Assinado de forma digital por JOÃO BECKER,
CPF: 080.096.432-20
080.096.432-20 Dados: 2025.10.10 10:39:50 -04'00'

Cujubim/ro, 10 de outubro de 2025.

PROponente





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	aquisição de longarina	09/03/2026

ID: 466567	Processo	Documento
CRC: 83D3D845		
Processo: 0-0/0		
Usuário: DAYANE TEIXEIRA ALVES		
Criação: 09/03/2026 12:02:28	Finalização: 09/03/2026 12:02:57	

MD5: F6D4855AC4CC793B9C63CA8E0476CC33
SHA256: E229BD40FF22C06593ADF9CE4C934232C52C3A38FE29CAC1F3E1EC5A1A098882

Súmula/Objeto:

MEMORANDO 087/SEMSAU/2026 - LANÇAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR - CONVÊNIO 049/2026/ PGE.

INTERESSADOS

SANDRA COSTALONGA	Cujubim	RO	09/03/2026 12:02:28
WALLYSON SOUSA GUEDES		RO	09/03/2026 12:02:28

ASSUNTOS

SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS	09/03/2026 12:02:28
-------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 087	09/03/2026	466556
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 466567 e o CRC 83D3D845.



Ano Base: 2026

Número	2026NL005865	Data Lançamento	23/02/2026
Data Referência	23/02/2026	Despesa Certificada	2026CE001393
Data Vencimento	23/02/2026	Situação Liquidação	Sem PP
Unidade Gestora	170012 Fundo Estadual de Saúde		
Gestão	17012 Fundo Estadual de Saúde		
Favorecido	11.485.023/0001-50 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM		
Documento Original	2026NL005865	NE Original	2025NE007584
Nota DC		NL Cancelamento	
NL Retificação		Preparação Pagamento	
UG/Gestão OB		Ordem Bancária	
Documento Fiscal	69379978	Domicílio Origem	001 02757X 0000100005
Motivo Cancelamento			
Observação	DESPESA COM PGTO Repasse do Convênio nº 49/2026/PGE-SESAU Despacho 69216131 Análise 430 (69379978) Termo de Convênio 49 (68599271) 0036.049810/2025-13		
Tipo Ato			
Número Ato			
Data D.O.E.			
Transação Origem	0160 Liquidar Despesa Certificada		
Usuário	Lançado em 23/02/2026 às 10:09:37 por Jocinéli Lopes Ferreira Albuquerque		

Lançamentos					
Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	511014	2025NE007584			70.000,00
2	521001	2026NL005865			70.000,00
3	511005		3.5.2.3.5.99.00.00	1.5.00.007017	70.000,00
4	511006	102112	2.1.8.9.1.12.01.00	1.5.00.007017	70.000,00
5	541003	008		1.5.00.007017	70.000,00
6	511001	2026NL005865		1.5.00.007017	70.000,00
7	521002	00102757X0000100005		1.5.00.007017	70.000,00

Retenções Sugeridas				
Retenção	Competência	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido

Retenções Realizadas					
Retenção	Competência	Nº Retenção	Valor Base Cálculo	% Retenção	Valor Retido



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Comprovante	de depósito bancário	09/03/2026

ID: **466571**

CRC: **9BBF495D**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **DAYANE TEIXEIRA ALVES**

Criação: **09/03/2026 12:03:25** Finalização: **09/03/2026 12:03:59**

Processo



Documento



MD5: **E7848698BEAE756A7EEA5AB84B643D9C**

SHA256: **ACA3E79DC8C1A629808B6705ECA2DBF7E1571B7A78A08A062F097B6928A905AB**

Súmula/Objeto:

MEMORANDO 087/SEMSAU/2026 - LANÇAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR - CONVÊNIO 049/2026/ PGE.

INTERESSADOS

SANDRA COSTALONGA	Cujubim	RO	09/03/2026 12:03:25
WALLYSON SOUSA GUEDES		RO	09/03/2026 12:03:25

ASSUNTOS

SUPLEMENTAÇÃO DE FICHAS	09/03/2026 12:03:25
-------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 087	09/03/2026	466556
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 466571 e o CRC 9BBF495D.



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	23-2026	10/03/2026

ID: 467087	Processo	Documento
CRC: 9399BFAD		
Processo: 0-0/0		
Usuário: WALLYSON SOUZA GUEDES		
Criação: 10/03/2026 09:57:59	Finalização: 10/03/2026 10:01:26	

MD5: 14BC2ACEDE25CF892B52865A169F9823
SHA256: 9EAAEAD582404025C46C54A47ABB631BD2BEEEB11B9A46CD9B9CDB1D1478AC22

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº23-2026 PARA PROTOCOLAR NA CAMARA PERTINENTE À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DO TIPO (CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES CONFECCIONADA EM AÇO CROMADO) COM A FINALIDADE DE ATENDER A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, VINCULADA AO CNES Nº 2808579, Emenda Parlamentar Deputado Estadual Rodrigo Camargo.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	10/03/2026 10:00:27
----------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	10/03/2026 10:00:48
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOAO BECKER	PREFEITO MUNICIPAL	10/03/2026 12:01:35
-------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 467087 e o CRC 9399BFAD.



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	24	10/03/2026

ID:	467302	Processo	Documento
CRC:	F27FBB73		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER		
Criação:	10/03/2026 13:02:35	Finalização:	10/03/2026 13:05:16

MD5:	7CEA280F3F7D87598FF892FCA26CA563
SHA256:	346CFC65D2EAEC87EAB211662B6C5FAAC7D028DE4E06ECE7A71CD0E57322D314

Súmula/Objeto:

MENSAGEM DE LEI Nº023/GP/2026- Pertinente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DO TIPO (CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES CONFECCIONADA EM AÇO CROMADO) COM A FINALIDADE DE ATENDER A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, VINCULADA AO CNES Nº 2808579, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), e contrapartida no valor de R\$ 13.610,00 (Treze mil, seiscentos e dez reais), Emenda Parlamentar Deputado Estadual Rodrigo Camargo.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	10/03/2026 13:03:07
----------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	10/03/2026 13:03:13
----------------	---------------------

CIENTES

ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA	10/03/2026 13:22:00
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 467302 e o CRC F27FBB73.